

JUNHO 2018 | Nº 16

# Boletim

DE JURISPRUDÊNCIA DO CONTROLE EXTERNO

ELABORADO PELO DEPARTAMENTO DE NORMAS E INFORMAÇÃO JURISPRUDENCIAL

16



## Publicação referente aos meses de abril a junho/2018

### **Corpo Deliberativo**

Conselheiro Waldir Neves Barbosa - **Presidente**  
Conselheiro Ronaldo Chadid - **Vice-Presidente**  
Conselheiro Iran Coelho das Neves - **Corregedor-Geral**  
Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo - **Ouvidor**  
Conselheiro Jerson Domingos  
Conselheiro Márcio Campos Monteiro  
Conselheiro Flávio Esgaib Kayatt

### **Auditoria**

Leandro Lobo Ribeiro Pimentel  
Célio Lima de Oliveira  
Patrícia Sarmiento dos Santos

### **Ministério Público de Contas**

Procurador João Antônio de Oliveira Martins Júnior  
Procurador José Aêdo Camilo

### **Diretoria de Gestão e Modernização**

Douglas Avedikian

### **Unidade de Projetos Normativos**

Valéria Saes Cominale Lins - Auditora Estadual de Controle Externo

### **Unidade de Estrutura da Informação Jurisprudencial**

Telma Yule de Oliveira Zaffanelli - Auditora Estadual de Controle Externo

*Com o escopo de propiciar o acompanhamento das decisões relevantes ao controle externo, o Departamento de Normas e Informação Jurisprudencial reuniu algumas decisões do TCE/MS e TCU publicadas no período, bem assim aquelas deliberadas pelo STF e STJ, além de inovações legislativas que guardam relação com o controle externo.*

*O presente Boletim não consiste em repositório oficial desta Corte de Contas, assim, caso o nobre leitor queira aprofundar-se no tema, deverá acessar o inteiro teor da deliberação, bastando clicar no hiperlink abaixo do resumo.*

*Em caso de dúvidas, sugestões ou críticas, pedimos, por gentileza, encaminhar para o endereço eletrônico [dnj@tce.ms.gov.br](mailto:dnj@tce.ms.gov.br).*

*Boa leitura!*

## Sumário

### *TCE/MS*

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – CONVITE – FORNECIMENTO DE SERVIÇOS GRÁFICOS E SERIGRÁFICOS – CONTRATO ADMINISTRATIVO – FORMALIZAÇÃO – EXECUÇÃO FINANCEIRA – CONTAMINAÇÃO – ATOS SUBSEQUENTES – IRREGULARIDADE – MULTA.

ATO DE ADMISSÃO DE PESSOAL – CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO – MÉDICO – AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS – NÃO REGISTRO – MULTA.

INSPEÇÃO – ATOS ADMINISTRATIVOS – IRREGULARIDADE CONSTATADA – SUBSÍDIO PAGO A MAIOR – DESRESPEITO À NORMA LEGAL – IMPUGNAÇÃO DE DESPESA – RESSARCIMENTO DE DANO AO ERÁRIO – MULTA.

CONSULTA – REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE – PRESENTES – CONHECIMENTO – REVISÃO GERAL ANUAL – RECOMPOSIÇÃO DA PERDA DO PODER AQUISITIVO – LEI ESPECÍFICA – DATA-BASE ANUAL – ÍNDICE OFICIAL – ANO ELEITORAL – CONCESSÃO – POSSIBILIDADE – EXTRAPOLAÇÃO DO LIMITE DE 95% (NOVENTA E CINCO POR CENTO) – LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL – POSSIBILIDADE DE CONCESSÃO – ADOÇÃO DE MEDIDAS.

PEDIDO DE REVISÃO – PRESENÇA DOS PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE – CONHECIMENTO – PRESTAÇÃO DE CONTAS – INVENTÁRIO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS – NÃO REMESSA – IRREGULARIDADE – ALEGAÇÕES – NÃO EXIGÊNCIA DE APRESENTAÇÃO – DOCUMENTO INCOMPLETO E DESATUALIZADO – INSUBSISTÊNCIAS NAS ALEGAÇÕES – AFRONTA AOS PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – MULTA – IMPROCEDÊNCIA.

CONTRATO ADMINISTRATIVO – SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA – EXECUÇÃO FINANCEIRA – FALTA DE COMPROVAÇÃO DA EFETIVA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS IRREGULARIDADE – IMPUGNAÇÃO – MULTA.

INSPEÇÃO ORDINÁRIA – CÂMARA MUNICIPAL – ATOS ADMINISTRATIVOS – IRREGULARIDADES CONSTATADAS – NORMA LEGAL – DESCONFORMIDADE – CONTROLE INTERNO – INEXISTÊNCIA – SUBSÍDIO – VEREADOR – PAGAMENTO A MAIOR – IMPUGNAÇÃO DE DESPESA – RESSARCIMENTO AO ERÁRIO – MULTA.

AUDITORIA – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – ATOS DE GESTÃO – IRREGULARIDADES – ARMAZENAMENTO E CONTROLE DE MEDICAMENTOS NO ALMOXARIFADO – CONDIÇÕES INADEQUADAS – MULTA – RECOMENDAÇÃO.

AUDITORIA – SERVIÇO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS – CONSTATAÇÃO DE DESPESAS ADMINISTRATIVAS ACIMA DE 2% DO TOTAL DA FOLHA DE PAGAMENTO – VALORES GASTOS EM DESACORDO COM O LIMITE PREVISTO EM LEI – IRREGULARIDADE – MULTA – RECOMENDAÇÃO.

APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE – DADOS ELETRÔNICOS – SICAP – REMESSA INTEMPESTIVA – MULTA.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL – CÂMARA MUNICIPAL – NÃO OBSERVÂNCIA AOS LIMITES CONSTITUCIONAIS – PAGAMENTO A MAIOR DE SUBSÍDIOS – IRREGULARIDADE – MULTA

CONTRATO DE OBRA – FORMALIZAÇÃO DE TERMO ADITIVO – INTEMPESTIVIDADE DA FORMALIZAÇÃO E PUBLICAÇÃO DE EXTRATOS NA IMPRENSA OFICIAL – IRREGULARIDADE – MULTA – EXECUÇÃO FINANCEIRA – REGULARIDADE.

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – CONVITE – AQUISIÇÃO DE FLORES, COROAS E ASSEMELHADOS – DESVIO DE FINALIDADE PÚBLICA DOS RECURSOS – INOBSERVÂNCIA DO

**PRINCÍPIO DA IMPESSOALIDADE, LEGALIDADE E SUPREMACIA DO INTERESSE PÚBLICO – ORDEM DE SERVIÇOS – FORMALIZAÇÃO – EXECUÇÃO FINANCEIRA – VÍCIO DECORRENTE DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – IRREGULARIDADE – IMPUGNAÇÃO DE VALORES – MULTA.**

**PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – CONVITE – SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS PARA A ANÁLISE, ESTUDOS, DIAGNÓSTICO DA GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS E ELABORAÇÃO DE NOVO PLANO DE CARGOS E CARREIRAS – CONTRATO ADMINISTRATIVO – FORMALIZAÇÃO – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NÃO AUTORIZADA – ATIVIDADE ECONÔMICA NÃO AUTORIZADA PELO CNPJ – IRREGULARIDADE – MULTA.**

**PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – PREGÃO PRESENCIAL – SERVIÇOS TÉCNICOS DE GESTÃO TRIBUTÁRIA – VIA INADEQUADA – COMPLEXIDADE E PECULIARIDADE DO OBJETO – CONTRATO ADMINISTRATIVO – TERMO ADITIVO – FORMALIZAÇÃO – ATOS SUBSEQUENTES IRREGULARES – REGULARIDADE – MULTA.**

**CONVÊNIO – PRESTAÇÃO DE CONTAS – AUSÊNCIA DE TERMO DE HOMOLOGAÇÃO – DIVERGÊNCIA ENTRE VALORES – NÃO ATENDIMENTO a INTIMAÇÃO – IRREGULARIDADE – MULTA.**

**PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – CONCORRÊNCIA – SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR – AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS – CONTRATO ADMINISTRATIVO – FORMALIZAÇÃO – AUSÊNCIA DE DATA NA CÓPIA DE PUBLICAÇÃO DO EXTRATO – TERMO ADITIVO – REMESSA INTEMPESTIVA DE DOCUMENTOS – AUSÊNCIA DE PUBLICAÇÃO – EXECUÇÃO FINANCEIRA – EMPENHO, LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO – DIVERGÊNCIAS – REALIZAÇÃO DE DESPESA SEM SALDO EMPENHADO – IRREGULARIDADE – MULTA.**

**PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – PREGÃO PRESENCIAL – AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS – FORMALIZAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO – COBRANÇA INDEVIDA PELO EDITAL – FALHA NA PESQUISA DE PREÇOS – IRREGULARIDADE – MULTA.**

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS AUSENTES – DIVERGÊNCIAS ENTRE VALORES – INOBSERVÂNCIA DOS DISPOSITIVOS LEGAIS – IRREGULARIDADE – MULTA.**

**PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – PREGÃO PRESENCIAL – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ASSISTIR E ORIENTAR NORMATIVAMENTE NA EXECUÇÃO DOS CONTRATOS – CONTRATO ADMINISTRATIVO – FORMALIZAÇÃO – TERCEIRIZAÇÃO DE ATIVIDADE-FIM – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NÃO AUTORIZADA A PRESTAR OS SERVIÇOS – ATIVIDADE ECONÔMICA NÃO AUTORIZADA PELO CADASTRO NACIONAL DE PESSOA JURÍDICA – IRREGULARIDADE MULTA – DETERMINAÇÃO PARA SUSPENSÃO DE CONTRATO.**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO – AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS – EXECUÇÃO FINANCEIRA – AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS – IRREGULARIDADE – MULTA.**

**PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – CONVITE – CONTRATAÇÃO DE ADVOGADO – TERCEIRIZAÇÃO DE ATIVIDADE-FIM – REALIZAÇÃO INJUSTIFICADA DE LICITAÇÃO – PREJUÍZO AOS COFRES PÚBLICOS – REMESSA INTEMPESTIVA DE DOCUMENTOS – IRREGULARIDADE – MULTA – IMPUGNAÇÃO DE VALORES.**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – SERVIÇOS DE AUDITORIA OPERACIONAL SOBRE A FOLHA DE PAGAMENTO E A CONTRIBUIÇÃO AO RAT (RISCO DE ACIDENTE DE TRABALHO) DO MUNICÍPIO – NÃO COMPROVAÇÃO DA SINGULARIDADE DO OBJETO – AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS – CONTRATO ADMINISTRATIVO – FORMALIZAÇÃO – EXECUÇÃO FINANCEIRA – AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE SERVIÇOS PRESTADOS – PAGAMENTO POR SERVIÇOS NÃO PRESTADOS –**

**NULIDADE DO ATO – IMPUGNAÇÃO DE VALORES – MULTA – INABILITAÇÃO – PROIBIÇÃO DE CELEBRAR NEGÓCIO COM A ADMINISTRAÇÃO – INSCRIÇÃO DA EMPRESA NO CEIS.**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO – AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS – EXECUÇÃO FINANCEIRA – AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS – NÃO ATENDIMENTO Á INTIMAÇÃO – IRREGULARIDADE – MULTA.**

**CONSULTA – ATUALIZAÇÃO DOS VALORES DAS MODALIDADES LICITATÓRIAS – NORMAS GERAIS – SUPLEMENTAÇÃO – ESTADOS E MUNICÍPIOS – IMPOSSIBILIDADE – COMPETÊNCIA PRIVATIVA DA UNIÃO – PODER EXECUTIVO FEDERAL.**

### **TCU**

**FINANÇAS PÚBLICAS. EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA. ABATE-TETO. CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO. DESTINAÇÃO. RESTOS A PAGAR. CONSULTA**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO. PRINCÍPIO DA PUBLICIDADE. FORMA. CONVÊNIO. DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO.**

**RESPONSABILIDADE. CONTRATO ADMINISTRATIVO. CONFLITO DE INTERESSE. SERVIDOR PÚBLICO. EMPRESA PRIVADA. SÓCIO. INABILITAÇÃO DE RESPONSÁVEL.**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO. PROPAGANDA E PUBLICIDADE. SUBCONTRATAÇÃO. FATURAMENTO. FORMA**

**GESTÃO ADMINISTRATIVA. CONTROLE INTERNO (ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA). DEMONSTRAÇÃO CONTÁBIL. AUDITORIA INTERNA. COMPETÊNCIA. PARECER. CERTIFICADO.**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO. OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA. OBRA PARALISADA. CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL. INDENIZAÇÃO.**

**LICITAÇÃO. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. CREDENCIAMENTO. FOLHA DE PAGAMENTO. INSTITUIÇÃO FINANCEIRA.**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO. SUPERFATURAMENTO. SUBCONTRATAÇÃO. QUANTIFICAÇÃO. PESSOAL. ACUMULAÇÃO DE CARGO PÚBLICO. PROFESSOR. CARGO TÉCNICO. NÍVEL MÉDIO.**

### **STF/STJ**

**DIREITO ADMINISTRATIVO – COMPETÊNCIA – REDISTRIBUIÇÃO DE CARGOS EFETIVOS E COMPETÊNCIA DO CNJ.**

**ROYALTIES DE PETRÓLEO. MUNICÍPIOS. PONTOS DE ENTREGA DE GÁS CANALIZADO. CITY GATES. EQUIPARAÇÃO COM AS INSTALAÇÕES DE EMBARQUE E DESEMBARQUE DE GÁS NATURAL. LEI N. 12.734/2012. EFICÁCIA RETROATIVA. INEXISTÊNCIA.**

### **INOVAÇÃO LEGISLATIVA**

**DECRETO ESTADUAL Nº 14.984, DE 06 DE ABRIL DE 2018.**

**DECRETO ESTADUAL Nº 14.988, DE 18 DE ABRIL DE 2018.**

**LEI Nº 13.655, 25 DE ABRIL DE 2018.**

**LEI Nº 13.656, 30 DE ABRIL DE 2018.**

**LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 248, DE 10 DE MAIO DE 2018.**

**LEI Nº 13.676, DE 11 DE JUNHO DE 2018.**

**TCE/MS**

**PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – CONVITE – FORNECIMENTO DE SERVIÇOS GRÁFICOS E SERIGRÁFICOS – CONTRATO ADMINISTRATIVO – FORMALIZAÇÃO – EXECUÇÃO FINANCEIRA – CONTAMINAÇÃO – ATOS SUBSEQUENTES – IRREGULARIDADE – MULTA.**

O procedimento licitatório é irregular, uma vez que é vedado aos entes públicos a prestarem auxílio financeiro para o desenvolvimento de eventos e ou atividades de cunho religioso, conforme o disposto no art. 19 da Constituição Federal, contagiando assim a formalização contratual e a execução financeira, o que acarreta a aplicação de multa e a impugnação de valores ao responsável para o ressarcimento do prejuízo causado ao erário.

[DELIBERAÇÃO AC01 - 473/2018](#) TC/16510/2014 – RELATOR: CONS. RONALDO CHADID, publicado em 02/04/2018.

**ATO DE ADMISSÃO DE PESSOAL – CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO – MÉDICO – AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS – NÃO REGISTRO – MULTA.**

O ato de admissão de pessoal não é registrado quando constatado a ausência de documentos obrigatórios, dentre eles, contrato e justificativa para contratação, ensejando aplicação de multa e determinação ao responsável para que rescinda o contrato e suspenda todos os pagamentos deles decorrentes.

[DELIBERAÇÃO AC02 - 185/2018](#) TC/14848/2014 – RELATOR: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES, publicado em 02/04/2018.

**INSPEÇÃO – ATOS ADMINISTRATIVOS – IRREGULARIDADE CONSTATADA – SUBSÍDIO PAGO A MAIOR – DESRESPEITO À NORMA LEGAL – IMPUGNAÇÃO DE DESPESA – RESSARCIMENTO DE DANO AO ERÁRIO – MULTA.**

Os atos administrativos fiscalizados por meio de inspeção são irregulares por terem sido realizados em desconformidade com as disposições legais aplicáveis à espécie e demais normas reguladoras da matéria, verificado pagamento de subsídio a maior aos vereadores, o que causa dano ao erário. A despesa realizada à revelia da legislação, que constitui prejuízo aos cofres públicos, é impugnada para o fim de ressarcimento de dano ao erário, no limite da competência estabelecida. A infração à norma legal enseja na aplicação de multa ao gestor responsável.

[DELIBERAÇÃO AC00 - 95/2018](#) TC/20309/2014 – RELATOR: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES, publicado em 04/04/2018.

**CONSULTA – REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE – PRESENTES – CONHECIMENTO – REVISÃO GERAL ANUAL – RECOMPOSIÇÃO DA PERDA DO PODER AQUISITIVO – LEI ESPECÍFICA – DATA-BASE ANUAL – ÍNDICE OFICIAL – ANO ELEITORAL – CONCESSÃO – POSSIBILIDADE – EXTRAPOLAÇÃO DO LIMITE DE 95% (NOVENTA E CINCO POR CENTO) – LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL – POSSIBILIDADE DE CONCESSÃO – ADOÇÃO DE MEDIDAS.**

A revisão geral anual tem por finalidade a recomposição das perdas do poder aquisitivo dos servidores e agentes públicos e, mediante lei específica, será concedida na data-base anual instituída pelo Município, podendo, inclusive, incluir períodos anteriores não abrangidos por atualização, observando-se índice oficial que meça a inflação. Não há vedação para a concessão de revisão geral em ano eleitoral, sendo vedada apenas, a partir de data estipulada pela legislação eleitoral, a concessão de reajuste que importe em aumento real das remunerações. É possível a concessão da revisão geral anual mesmo quando superado o limite de 95% (noventa e cinco por cento) do art. 22 da LRF. Entretanto, nesse caso, excedendo o limite, a Administração deverá

adotar as seguintes medidas, para se readequar ao limite máximo de despesa com gastos de pessoal: a) adotar os procedimentos do art. 23 da LRF, para eliminar o excesso nos dois quadrimestres seguintes e as providências dos §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição Federal; b) observar as vedações dos incisos I e V do art. 22 a Lei Complementar nº 101/2000.

[DELIBERAÇÃO PAC00 - 1/2018](#) TC/6597/2016 – RELATOR: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES, publicado em 05/04/2018.

**PEDIDO DE REVISÃO – PRESENÇA DOS PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE – CONHECIMENTO – PRESTAÇÃO DE CONTAS – INVENTÁRIO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS – NÃO REMESSA – IRREGULARIDADE – ALEGAÇÕES – NÃO EXIGÊNCIA DE APRESENTAÇÃO – DOCUMENTO INCOMPLETO E DESATUALIZADO – INSUBSISTÊNCIAS NAS ALEGAÇÕES – AFRONTA AOS PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – MULTA – IMPROCEDÊNCIA.**

É improcedente o pedido de revisão quando o requerente não demonstra que trouxe aos autos inventário de bens móveis e imóveis na documentação de prestação de contas do município, estando correta a decisão que aplicou multa ao gestor.

[DELIBERAÇÃO AC00 - 1064/2016](#) TC/7132/2015 – RELATOR: CONS. JERSON DOMINGOS, publicado em 05/04/2018.

**CONTRATO ADMINISTRATIVO – SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA – EXECUÇÃO FINANCEIRA – FALTA DE COMPROVAÇÃO DA EFETIVA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS IRREGULARIDADE – IMPUGNAÇÃO – MULTA.**

A execução financeira é irregular em razão da ocorrência de pagamentos por serviços não prestados, contrariando as normas legais de finanças públicas, ensejando a impugnação da despesa para o ressarcimento do prejuízo ao erário e aplicação de multa ao responsável.

[DELIBERAÇÃO AC01 - 519/2018](#) TC/11326/2013 – RELATOR: CONS. RONALDO CHADID, publicado em 06/04/2018.

**INSPEÇÃO ORDINÁRIA – CÂMARA MUNICIPAL – ATOS ADMINISTRATIVOS – IRREGULARIDADES CONSTATADAS – NORMA LEGAL – DESCONFORMIDADE – CONTROLE INTERNO – INEXISTÊNCIA – SUBSÍDIO – VEREADOR – PAGAMENTO A MAIOR – IMPUGNAÇÃO DE DESPESA – RESSARCIMENTO AO ERÁRIO – MULTA.**

Os atos administrativos fiscalizados por meio de auditoria são irregulares por terem sido realizados em desconformidade com as disposições legais aplicáveis à espécie e demais normas reguladoras da matéria, constatado:

- a) não implantação do Controle Interno;
- b) pagamento a maior dos subsídios dos Vereadores.

A despesa realizada à revelia da legislação, que constitui prejuízo aos cofres públicos, é impugnada para o fim de ressarcimento ao erário, no limite da competência estabelecida. A infração às normas legais enseja na aplicação de multa aos responsáveis.

[DELIBERAÇÃO AC00 - 506/2018](#) TC/6878/2013 – RELATOR: CONS. JERSON DOMINGOS, publicado em 06/04/2018.

**AUDITORIA – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – ATOS DE GESTÃO – IRREGULARIDADES – ARMAZENAMENTO E CONTROLE DE MEDICAMENTOS NO ALMOXARIFADO – CONDIÇÕES INADEQUADAS – MULTA – RECOMENDAÇÃO.**

São irregulares os atos apurados em relatório de auditoria, no qual constam que o armazenamento e controle de medicamentos que não oferecem condições adequadas, o que não garante a qualidade e controle de estoque eficiente, sendo assim, praticados em desacordo com as determinações legais e constitucionais, infração à qual se aplica pena de multa.

[DELIBERAÇÃO AC00 - 129/2017](#) TC/5617/2015 – RELATOR: CONS. JERSON DOMINGOS, publicado em 09/04/2018.

**PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – TOMADA DE PREÇOS – REFORMA E AMPLIAÇÃO DE POSTOS DE SAÚDE – CONTRATO DE OBRA – FORMALIZAÇÃO – AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS – RELATÓRIO DE IMPACTOS AMBIENTAIS – LICENÇAS – BENEFÍCIOS E DESPESAS INDIRETAS – AUSÊNCIA DO ATESTADO DE VISITA DO LOCAL DA REALIZAÇÃO DO OBJETO ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA – IRREGULARIDADE – MULTA.**

É irregular o procedimento licitatório e a formalização de contrato em razão da ausência da ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) de orçamentista autor do Projeto, de Relatório de Impactos Ambientais e Licenças Ambientais, quando exigidas pelos órgãos competentes, de Demonstrativo da Composição do BDI Proposto pelo Proponente e de Atestado de Visita do Local onde será Realizado o Objeto, o que caracteriza infração, com imposição de multa ao infrator.

[DELIBERAÇÃO AC02 - 366/2018](#) TC/625/2013 – RELATOR: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES, publicado em 10/04/2018.

**AUDITORIA – SERVIÇO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS – CONSTATAÇÃO DE DESPESAS ADMINISTRATIVAS ACIMA DE 2% DO TOTAL DA FOLHA DE PAGAMENTO – VALORES GASTOS EM DESACORDO COM O LIMITE PREVISTO EM LEI – IRREGULARIDADE – MULTA – RECOMENDAÇÃO.**

São irregulares as despesas realizadas por gestor que ultrapassem o limite de 2% sobre a folha de pagamento, caracterizando infração à legislação passível de aplicação de multa.

[DELIBERAÇÃO AC00 - 411/2016](#) TC/16597/2013 – RELATOR: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO, publicado em 13/04/2018.

**APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE – DADOS ELETRÔNICOS – SICAP – REMESSA INTEMPESTIVA – MULTA.**

A remessa intempestiva de dados eletrônicos referentes a concurso público, admissão, folha de pagamento e plano de cargos, constitui infração à qual se aplica a penalidade de multa.

[DELIBERAÇÃO AC00 - 2104/2017](#) TC/17180/2013 – RELATOR: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO, publicado em 13/04/2018.

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL – CÂMARA MUNICIPAL – NÃO OBSERVÂNCIA AOS LIMITES CONSTITUCIONAIS – PAGAMENTO A MAIOR DE SUBSÍDIOS – IRREGULARIDADE – MULTA**

É irregular a prestação de contas anual de gestão na qual conste pagamento de despesas, a maior, a título de subsídios, onde não há observância aos limites constitucionais por parte do ordenador de despesas, o que acarreta aplicação de multa.

[DELIBERAÇÃO AC00 - 2166/2017](#) TC/03702/2012 – RELATOR: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO, publicado em 17/04/2018.

**CONTRATO DE OBRA – FORMALIZAÇÃO DE TERMO ADITIVO – INTEMPESTIVIDADE DA FORMALIZAÇÃO E PUBLICAÇÃO DE EXTRATOS NA IMPRENSA OFICIAL – IRREGULARIDADE – MULTA – EXECUÇÃO FINANCEIRA – REGULARIDADE.**

A formalização do termo aditivo é irregular, uma vez que se deu após o período de vigência do contrato, bem como a publicação de seus extratos na imprensa oficial ocorreram fora do prazo previsto em Lei, configurando infração, no qual se aplica a pena de multa. A execução financeira é regular em razão de estar instruída com os documentos exigidos, os quais demonstram que a despesa foi devidamente empenhada, liquidada e paga, conforme determinação legal.

[DELIBERAÇÃO AC01 - 861/2018](#) TC/19076/2012 - RELATOR: CONS. JERSON DOMINGOS, publicado em 18/05/2018.

**PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – CONVITE – AQUISIÇÃO DE FLORES, COROAS E ASSEMELHADOS – DESVIO DE FINALIDADE PÚBLICA DOS RECURSOS – INOBSERVÂNCIA DO PRINCÍPIO DA IMPESSOALIDADE, LEGALIDADE E SUPREMACIA DO INTERESSE PÚBLICO – ORDEM DE SERVIÇOS – FORMALIZAÇÃO – EXECUÇÃO FINANCEIRA – VÍCIO DECORRENTE DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – IRREGULARIDADE – IMPUGNAÇÃO DE VALORES – MULTA.**

O procedimento licitatório na modalidade convite é irregular em razão de ausência de comprovação do efetivo interesse público e afronta aos princípios da impessoalidade, legalidade e da supremacia do interesse público, caracterizando desvio de finalidade pública dos recursos. A formalização da Ordem de Serviços e sua respectiva execução financeira são irregulares em razão da irregularidade demonstrada no procedimento licitatório refletindo nas demais fases da contratação, embora tenham atendidos os requisitos formais e contábeis. O prejuízo causado ao erário acarreta a impugnação de valores e a aplicação de multa ao ordenador de despesas.

[DELIBERAÇÃO AC01 - 1044/2018](#) TC/11229/2015 - RELATOR: CONS. RONALDO CHADID, publicado em 04/06/2018.

**PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – CONVITE – SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS PARA A ANÁLISE, ESTUDOS, DIAGNÓSTICO DA GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS E ELABORAÇÃO DE NOVO PLANO DE CARGOS E CARREIRAS – CONTRATO ADMINISTRATIVO – FORMALIZAÇÃO – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NÃO AUTORIZADA – ATIVIDADE ECONÔMICA NÃO AUTORIZADA PELO CNPJ – IRREGULARIDADE – MULTA.**

O procedimento licitatório na modalidade convite e a formalização do contrato administrativo são irregulares em razão da contratação de empresa não autorizada a prestar os serviços como contratados, bem como a atividade econômica não autorizada pelo Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica da empresa, ensejando a aplicação de multa.

[DELIBERAÇÃO AC02 - 1028/2018](#) TC/15560/2015 - RELATOR: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES, publicado em 04/06/2018.

**PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – PREGÃO PRESENCIAL – SERVIÇOS TÉCNICOS DE GESTÃO TRIBUTÁRIA – VIA INADEQUADA – COMPLEXIDADE E PECULIARIDADE DO OBJETO – CONTRATO ADMINISTRATIVO – TERMO ADITIVO – FORMALIZAÇÃO – ATOS SUBSEQUENTES IRREGULARES – REGULARIDADE – MULTA.**

É irregular o procedimento licitatório que eleja via inadequada para realização da licitação em razão da complexidade e peculiaridade do objeto licitado. É irregular a formalização contratual e de termo aditivo em caso de vício preexistente caracterizado por procedimento licitatório julgado irregular, fato que constitui prejudicial aos atos supervenientes praticados pela administração.

[DELIBERAÇÃO AC02 - 1044/2018](#) TC/5499/2013 - RELATOR: CONS. MÁRCIO CAMPOS MONTEIRO, publicado em 04/06/2018.

**CONVÊNIO – PRESTAÇÃO DE CONTAS – AUSÊNCIA DE TERMO DE HOMOLOGAÇÃO – DIVERGÊNCIA ENTRE VALORES – NÃO ATENDIMENTO A INTIMAÇÃO – IRREGULARIDADE – MULTA.**

A prestação de contas de convênio é irregular, em razão da ausência de termo de homologação da prestação de contas do Termo de Ajuste, desarmonia entre o valor total final do repasse financeiro e dos valores constantes nos documentos da despesa, e pelo não atendimento ao objeto da intimação feita para apresentar documentos, ensejando aplicação de multa ao responsável.

[DELIBERAÇÃO AC01 - 922/2018](#) TC/25272/2016 - RELATOR: CONS. FLÁVIO KAYATT, publicado em 08/06/2018.

**PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – CONCORRÊNCIA – SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR – AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS – CONTRATO ADMINISTRATIVO – FORMALIZAÇÃO – AUSÊNCIA DE DATA NA CÓPIA DE PUBLICAÇÃO DO EXTRATO – TERMO ADITIVO – REMESSA INTEMPESTIVA DE DOCUMENTOS – AUSÊNCIA DE PUBLICAÇÃO – EXECUÇÃO FINANCEIRA – EMPENHO, LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO – DIVERGÊNCIAS – REALIZAÇÃO DE DESPESA SEM SALDO EMPENHADO – IRREGULARIDADE – MULTA.**

O procedimento licitatório é irregular em razão da ausência de documentos exigidos no Termo de Cooperação Mútua, bem como é irregular a formalização de contrato administrativo por ausência de data e de cópia de publicação de extrato em imprensa oficial, constituindo infração, com aplicação de multa. A formalização de termo aditivo é regular quando instruído com os documentos exigidos, os quais demonstram que foram observadas as prescrições legais e as normas regulamentares, contendo as cláusulas necessárias previstas na lei, mas remetidos os documentos intempestivamente, ensejando a aplicação de multa ao responsável. A formalização de termo aditivo é irregular em razão da ausência de publicação em imprensa oficial. A execução financeira é irregular em razão da divergência do total empenhado com o total de ordens bancárias e em face da realização de despesa sem saldo empenhado, constituindo infração e ensejando a aplicação de multa ao responsável.

[DELIBERAÇÃO AC01 - 1154/2018](#) TC/4980/2013 - RELATOR: CONS. FLÁVIO KAYATT, publicado em 08/06/2018.

**PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – PREGÃO PRESENCIAL – AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS – FORMALIZAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO – COBRANÇA INDEVIDA PELO EDITAL – FALHA NA PESQUISA DE PREÇOS – IRREGULARIDADE – MULTA.**

O procedimento licitatório na modalidade pregão presencial e a formalização da ata de registro de preço são irregulares, em razão da cobrança indevida pelo edital licitatório, excedendo o custo reprográfico, e falhas na pesquisa de preços, ensejando multa ao responsável.

[DELIBERAÇÃO AC02 - 962/2018](#) TC/3871/2015 - RELATOR: CONS. MÁRCIO CAMPOS MONTEIRO, publicado em 08/06/2018.

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS AUSENTES – DIVERGÊNCIAS ENTRE VALORES – INOBSERVÂNCIA DOS DISPOSITIVOS LEGAIS – IRREGULARIDADE – MULTA.**

A prestação de contas anual de gestão é irregular em razão da prática de infração, por violação de prescrição constitucional, legal ou regulamentar, uma vez que apresenta divergência na apuração do resultado da aplicação de recursos em ações e serviços públicos de saúde, dos valores repassados pela União e pelo Estado, para o atendimento aos programas de saúde, e não está instruída com documentos exigidos pelo Tribunal de Contas, como o cadastro do controlador interno e o Parecer técnico conclusivo da unidade de controle interno. A prática de infração enseja aplicação de multa ao gestor responsável.

[DELIBERAÇÃO AC00 - 1306/2018](#) TC/6233/2013 - RELATOR: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES, publicado em 11/06/2018.

**PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – PREGÃO PRESENCIAL – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ASSISTIR E ORIENTAR NORMATIVAMENTE NA EXECUÇÃO DOS CONTRATOS – CONTRATO ADMINISTRATIVO – FORMALIZAÇÃO – TERCEIRIZAÇÃO DE ATIVIDADE-FIM – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NÃO AUTORIZADA A PRESTAR OS SERVIÇOS – ATIVIDADE ECONÔMICA NÃO AUTORIZADA PELO CADASTRO NACIONAL DE PESSOA JURÍDICA – IRREGULARIDADE MULTA – DETERMINAÇÃO PARA SUSPENSÃO DE CONTRATO.**

O procedimento licitatório e a formalização de contrato administrativo são irregulares em razão de terceirização de serviços indevida e da contratação com empresa não autorizada a prestar os serviços como contratado, constituindo infração e ensejando a aplicação de multa ao responsável. [DELIBERAÇÃO AC02 - 1208/2018](#) TC/15561/2015 - RELATOR: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES, publicado em 12/06/2018.

**CONTRATO ADMINISTRATIVO – AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS – EXECUÇÃO FINANCEIRA – AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS – IRREGULARIDADE – MULTA.**

A execução financeira é irregular pela falta de comprovação de que o contratado manteve as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação durante todo o período de execução contratual, em desacordo com determinação legal, ensejando aplicação de multa ao responsável. [DELIBERAÇÃO AC01 - 941/2018](#) TC/10845/2014 - RELATOR: CONS. FLÁVIO ESGAIB KAYATT, publicado em 15/06/2018.

**PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – CONVITE – CONTRATAÇÃO DE ADVOGADO – TERCERIZAÇÃO DE ATIVIDADE-FIM – REALIZAÇÃO INJUSTIFICADA DE LICITAÇÃO – PREJUÍZO AOS COFRES PÚBLICOS – REMESSA INTEMPESTIVA DE DOCUMENTOS – IRREGULARIDADE – MULTA – IMPUGNAÇÃO DE VALORES.**

O procedimento licitatório na modalidade convite, a formalização contratual, o termo aditivo e a execução financeira são irregulares em razão da terceirização de atividade-fim do órgão contratante, consubstanciada na realização de injustificada licitação visando à contratação de Advogado, causando prejuízo aos cofres do município, assim como a remessa intempestiva de documentos, ensejando a aplicação de multa e a impugnação de valores, devidamente atualizada, no qual deverá ser comprovada nos autos.

[DELIBERAÇÃO AC01 - 1085/2018](#) TC/12384/2015 - RELATOR: CONS. RONALDO CHADID, publicado em 15/06/2018.

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – SERVIÇOS DE AUDITORIA OPERACIONAL SOBRE A FOLHA DE PAGAMENTO E A CONTRIBUIÇÃO AO RAT (RISCO DE ACIDENTE DE TRABALHO) DO MUNICÍPIO – NÃO COMPROVAÇÃO DA SINGULARIDADE DO OBJETO – AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS – CONTRATO ADMINISTRATIVO – FORMALIZAÇÃO – EXECUÇÃO FINANCEIRA – AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE SERVIÇOS PRESTADOS – PAGAMENTO POR SERVIÇOS NÃO PRESTADOS – NULIDADE DO ATO – IMPUGNAÇÃO DE VALORES – MULTA – INABILITAÇÃO – PROIBIÇÃO DE CELEBRAR NEGÓCIO COM A ADMINISTRAÇÃO – INSCRIÇÃO DA EMPRESA NO CEIS.**

A inexigibilidade de licitação, a formalização contratual e a execução do contrato administrativo são nulas diante a não comprovação da singularidade do objeto, a ausência na remessa de documentos em relação à metodologia empregada e eventual recuperação de valores e o respectivo ingresso nos cofres do município, e não comprovação da realização dos serviços contratados, além de ser proveniente de ato anterior reconhecidamente nulo, gerando impugnação dos valores. As irregularidades constatadas na prestação de contas acarretam a inabilitação do ordenador para o exercício de cargo comissionado ou de função de confiança na Administração Pública e proibição da empresa contratada para celebrar negócios jurídicos com órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta, inclusive suas Fundações e, de receber benefícios fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja majoritária.

[DELIBERAÇÃO AC00 - 1431/2018](#) TC/3979/2013 - RELATOR: CONS. RONALDO CHADID, publicado em 18/06/2018.

**CONTRATO ADMINISTRATIVO – AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS – EXECUÇÃO FINANCEIRA – AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS – NÃO ATENDIMENTO À INTIMAÇÃO – IRREGULARIDADE – MULTA.**

A execução financeira é irregular em razão da falta de apresentação de termo de rescisão e comprovante de publicação de seu extrato na imprensa oficial, resultante da diferença entre o valor do Contrato e o valor empenhado, liquidado e pago, da planilha de abastecimento mês a mês, registrando a identificação de cada veículo que utilizou o combustível, e das requisições de abastecimentos e discriminação de quais serviços foram prestados para a municipalidade com veículos abastecidos por combustíveis decorrentes do objeto do Contrato, em desacordo com determinação legal, ensejando aplicação de multa ao responsável.

[DELIBERAÇÃO AC01 - 1213/2018](#) TC/7292/2014 - RELATOR: CONS. FLÁVIO KAYATT, publicado em 21/06/2018.

**CONSULTA – ATUALIZAÇÃO DOS VALORES DAS MODALIDADES LICITATÓRIAS – NORMAS GERAIS – SUPLEMENTAÇÃO – ESTADOS E MUNICÍPIOS – IMPOSSIBILIDADE – COMPETÊNCIA PRIVATIVA DA UNIÃO – PODER EXECUTIVO FEDERAL.**

A competência para a edição de normas gerais sobre licitações e suas modalidades é privativa da União, conforme prevê a Constituição Federal. Não é possível a alteração dos valores das modalidades licitatórias mediante a competência suplementar dos Estados e Municípios, por se tratarem de normas gerais. Apenas o Poder Executivo Federal poderá realizar anualmente a revisão dos valores relativos às modalidades licitatórias, observando como limite máximo a variação geral de preços do mercado no período.

[DELIBERAÇÃO PAC00 - 5/2018](#) TC/6597/2016 – RELATOR: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES, publicado em 29/06/2018.

**TCU**

**FINANÇAS PÚBLICAS. EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA. ABATE-TETO. CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO. DESTINAÇÃO. RESTOS A PAGAR. CONSULTA**

Na hipótese de aplicação do abate-teto em remuneração de servidor público, o valor correspondente à redução salarial faz parte do montante de crédito orçamentário do órgão ou da entidade que realizou o corte, podendo o saldo credor apresentado no final do exercício financeiro ser devolvido ou inscrito em restos a pagar para ser utilizado no exercício seguinte, conforme consta no art. 36 da [Lei 4.320/1964](#).

[Acórdão 501/2018 Plenário](#) (Consulta, Relator Ministro-Substituto Marcos Bemquerer).

**CONTRATO ADMINISTRATIVO. PRINCÍPIO DA PUBLICIDADE. FORMA. CONVÊNIO. DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO.**

Na hipótese de contratação realizada com recursos oriundos de convênio, a publicação do respectivo extrato em jornal de circulação regional não supre a exigência da [Lei 8.666/1993](#), que impõe a publicidade no Diário Oficial da União, em razão da origem dos recursos.

[Acórdão 2240/2018 Primeira Câmara](#) (Tomada de Contas Especial, Relator Ministro Benjamin Zymler).

**RESPONSABILIDADE. CONTRATO ADMINISTRATIVO. CONFLITO DE INTERESSE. SERVIDOR PÚBLICO. EMPRESA PRIVADA. SÓCIO. INABILITAÇÃO DE RESPONSÁVEL.**

A influência de servidor público, valendo-se do exercício do cargo, na celebração de contrato administrativo com sociedade empresária da qual é sócio-gerente, além de afrontar o art. 117, inciso X, da Lei 8.112/1990, caracteriza conduta passível de inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública (art. 60 da Lei 8.443/1992).

[Acórdão 766/2018 Plenário](#) (Tomada de Contas Especial, Relator Ministro Benjamin Zymler).

**CONTRATO ADMINISTRATIVO. PROPAGANDA E PUBLICIDADE. SUBCONTRATAÇÃO. FATURAMENTO. FORMA**

Os serviços complementares prestados por empresas subcontratadas por agências de publicidade, que não estejam prestando serviços de veiculação, não podem ser faturados diretamente em nome do órgão ou entidade da Administração Pública contratante, por falta de amparo legal.

[Acórdão 720/2018 Plenário](#) (Consulta, Relator Ministro-Substituto Marcos Bemquerer).

**GESTÃO ADMINISTRATIVA. CONTROLE INTERNO (ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA). DEMONSTRAÇÃO CONTÁBIL. AUDITORIA INTERNA. COMPETÊNCIA. PARECER. CERTIFICADO.**

Os órgãos de controle interno ou de auditoria interna, que integram o sistema de controle dos poderes da União, estão legitimados para atuar nas auditorias das demonstrações financeiras, incluindo: (i) exame de demonstrações contábeis e financeiras que irão compor o Balanço Geral da União; (ii) apoio ao TCU na formação de convencimento para emissão de parecer prévio das contas do governo federal, sob a forma de assistência direta ou de outros tipos de trabalho de auditoria, a serem supervisionados e coordenados pelo Tribunal; (iii) realização de auditorias contábeis ou financeiras nas contas ordinárias de responsáveis submetidos à jurisdição do Controle Externo, das quais resultam a emissão de relatório, certificado de auditoria e parecer com opinião sobre a exatidão das informações contábeis ali contidas, em apoio à supervisão ministerial e ao julgamento das contas anuais pelo TCU.

[Acórdão 814/2018 Plenário](#) (Auditoria, Relator Ministro Walton Alencar Rodrigues).

**CONTRATO ADMINISTRATIVO. ADITIVO. LIMITE. ACRÉSCIMO. SUPERVISÃO. OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA.**

O limite legal de aditamento deve ser observado nos contratos de supervisão de obras, inclusive em virtude de prorrogações de prazo ocasionadas pelo atraso no andamento dos contratos de execução. Acréscimo superior a 25% do valor original infringe o art. 65, § 1º, da [Lei 8.666/1993](#), limite igualmente previsto no art. 81, § 1º, da [Lei 13.303/2016](#), aplicável às contratações realizadas pelas empresas públicas e sociedades de economia mista.

[Acórdão 958/2018 Plenário](#) (Agravado, Relator Ministro Benjamin Zymler).

**CONTRATO ADMINISTRATIVO. OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA. OBRA PARALISADA. CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL. INDENIZAÇÃO.**

Despesas em contrato emergencial celebrado em decorrência de abandono de obra, e que não existiriam caso houvesse o adimplemento regular do contrato anterior, devem ser incluídas no encontro de contas da rescisão (art. 80, inciso III, da [Lei 8.666/1993](#)), a título de indenização por perdas e danos da Administração.

[Acórdão 1182/2018 Plenário](#) (Auditoria, Relator Ministro Benjamin Zymler).

**LICITAÇÃO. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. CREDENCIAMENTO. FOLHA DE PAGAMENTO. INSTITUIÇÃO FINANCEIRA.**

É possível a utilização do credenciamento para a contratação de instituições financeiras visando à prestação do serviço de pagamento da remuneração de servidores públicos, desde que demonstrado que a adoção desse modelo é mais vantajosa para a Administração Pública.

[Acórdão 1191/2018 Plenário](#) (Representação, Relator Ministro Benjamin Zymler).

**CONTRATO ADMINISTRATIVO. SUPERFATURAMENTO. SUBCONTRATAÇÃO. QUANTIFICAÇÃO.**

Na subcontratação total do objeto, em que a empresa contratada atua como mera intermediária entre a Administração e a empresa efetivamente executora (subcontratada), o superfaturamento, quando houver, deve ser quantificado em função dos preços de mercado e não, simplesmente, pela diferença entre os pagamentos recebidos pela empresa contratada e os valores por ela pagos à subcontratada.

[Acórdão 4349/2018 Segunda Câmara](#) (Representação, Relator Ministro-Substituto Marcos Bemquerer).

**PESSOAL. ACUMULAÇÃO DE CARGO PÚBLICO. PROFESSOR. CARGO TÉCNICO. NÍVEL MÉDIO.**

É irregular a acumulação de cargo de professor com de técnico de nível médio para o qual não se exige qualquer formação específica e cujas atribuições não são de natureza eminentemente técnica ou científica. A expressão “técnico” em nome de cargo não é suficiente, por si só, para classificá-lo na categoria de cargo técnico ou científico a que se refere o art. 37, inciso XVI, alínea “b”, da [Constituição Federal](#)

[Acórdão 5267/2018 Primeira Câmara](#) (Admissão, Relator Ministro-Substituto Weder de Oliveira).

**STF/STJ**

**DIREITO ADMINISTRATIVO – COMPETÊNCIA – REDISTRIBUIÇÃO DE CARGOS EFETIVOS E COMPETÊNCIA DO CNJ.**

O Plenário, por maioria, julgou improcedente o pedido formulado em ação direta de inconstitucionalidade ajuizada contra o art.6º, inc. I, da Resolução 146/2012(1) do Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

O Plenário ressaltou que o instituto da redistribuição de cargos efetivos tem função de resguardar o interesse da Administração Pública e não visa a atender às necessidades do servidor.

[ADI 4938/DF, rel. Min. Cármen Lúcia, julgamento em 26.4.2018 \(ADI-4938\)](#). (Publicado no Informativo nº 899 do STF)

**DIREITO ADMINISTRATIVO – ADICIONAL DE INSALUBRIDADE – RECONHECIMENTO PELA ADMINISTRAÇÃO – RETROAÇÃO DOS EFEITOS DO LAUDO PERICIAL – IMPOSSIBILIDADE.**

O termo inicial do adicional de insalubridade a que faz *jus* o servidor público é a data do laudo pericial.

[PUIL 413-RS - Rel. Min. Benedito Gonçalves, por unanimidade, julgado em 11/04/2018](#), DJe 18/04/2018 (Publicado no Informativo nº 624 do STJ)

**ROYALTIES DE PETRÓLEO. MUNICÍPIOS. PONTOS DE ENTREGA DE GÁS CANALIZADO. CITY GATES. EQUIPARAÇÃO COM AS INSTALAÇÕES DE EMBARQUE E DESEMBARQUE DE GÁS NATURAL. LEI N. 12.734/2012. EFICÁCIA RETROATIVA. INEXISTÊNCIA.**

A Lei n. 12.734/2012, que alterou os arts. 48, § 3º, e 49, § 7º, da Lei n. 9.478/1997 e passou a considerar os pontos de entrega de gás canalizado (city gates) como instalações de embarque e desembarque, para fins de pagamento de royalties aos municípios afetados por tais operações, não tem eficácia retroativa.

[REsp 1.452.798-RJ, rel. Ministro Gurgel Faria, julgamento em 19.04.2018, DJe de 07.05.2018.](#)

(Publicado no Informativo nº 625 do STJ)

## INOVAÇÃO LEGISLATIVA

**DECRETO ESTADUAL Nº 14.984, DE 06 DE ABRIL DE 2018.**

Altera a redação do Decreto Estadual nº 7.960, de 29 de setembro de 1994, que regulamenta a concessão do auxílio-alimentação a servidores da administração direta, das autarquias e das fundações, e dá outras providências.

[Decreto nº 14.984, de 06.04.2018.](#)

**DECRETO ESTADUAL Nº 14.988, DE 18 DE ABRIL DE 2018.**

Transforma Cargos em Comissão do Quadro de Pessoal do Poder Executivo.

[Decreto nº 14.988, de 18.04.2018.](#)

**LEI Nº 13.655, 25 DE ABRIL DE 2018.**

Inclui no Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro), disposições sobre segurança jurídica e eficiência na criação e na aplicação do direito público. Publicada no DOU, Seção 1, Edição nº 80, p. 1, em 26.4.2018

[Lei nº 13.655, de 25.04.2018.](#)

**LEI Nº 13.656, 30 DE ABRIL DE 2018.**

Isenta os candidatos que especifica do pagamento de taxa de inscrição em concursos para provimento de cargo efetivo ou emprego permanente em órgãos ou entidades da administração pública direta e indireta da União. (Publicada no DOU, Seção 1, Edição nº 83, p. 1, em 2.5.2018).

[Lei nº 13.656, de 30.04.2018.](#)

**LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 248, DE 10 DE MAIO DE 2018.**

Acrescenta o artigo 52-A à Lei Complementar nº 160, de 02 de janeiro de 2012, que dispõe sobre a organização do Tribunal de Contas, e dá outras providências.

[Lei Complementar nº 248, de 10.05.2018.](#)

**LEI Nº 13.676, DE 11 DE JUNHO DE 2018.**

Altera a Lei nº 12.016, de 7 de agosto de 2009, para permitir a defesa oral do pedido de liminar na sessão de julgamento do mandado de segurança.

[Lei nº 13.676, de 11.6.2018](#)